



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2399

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 4728, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PARA CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO AOS PORTADORES DAS DOENÇAS DE PARKINSON E DE ALZHEIMER NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando que a melhor maneira de ajudar as pessoas portadoras das doenças de Parkinson e Alzheimer é aprender tudo o que puder acerca das doenças;

Considerando que a doença de alzheimer provoca mudanças nas áreas cerebrais que controlam a memória e o raciocínio, razão pela qual, o paciente da doença tem dificuldade para viver uma vida normal;

Considerando que a dificuldade se torna ainda maior porque as causas do desenvolvimento da doença ainda não são totalmente conhecidas pela medicina;

Considerando que algumas pesquisas enfatizam um componente hereditário, outros falam de alguma virose, contudo, não se sabe ao certo qual seria a causa dessa doença;

Considerando que é importante saber que, atualmente, ela não tem cura, mas cuidados apropriados podem ajudar de forma profícua a pessoa com Alzheimer viver com mais conforto;

Considerando que devemos também considerar as pessoas portadoras da doença de Parkinson, caracterizada pela morte dos neurônios que produzem a dopamina, substância responsável pelo controle da coordenação motora e dos movimentos voluntários do corpo humano;

Considerando que da mesma forma que a doença de Alzheimer, mesmo com as inúmeras pesquisas que são feitas em todo o mundo, as causas da morte dos neurônios ainda são desconhecidas;

Considerando que a solidariedade, o apoio, a instrução e a conscientização do corpo social, no momento, ensinam o melhor remédio;

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4.728, de 07 de dezembro de 2005, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador Arlindo Alves de Sousa, que “institui a Semana



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Municipal para conscientização e apoio aos portadores das doenças de Parkinson e Alzheimer no município de Assis e dá outras providências”, cuja cópia segue em anexo;

Considerando, enfim, que a semana deve ser realizada anualmente, na última semana do mês de julho;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de colocar em prática a Lei Municipal supramencionada no corrente ano?
- b) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de abril de 2018.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PRB

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 2399.**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.728, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei n° 215/2005 Autoria: Vereador Arlindo Alves de Sousa

Institui a Semana Municipal para conscientização e apoio aos portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal para Conscientização e apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer" no município de Assis, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de julho.

Parágrafo Único - A semana de que trata o *caput* deste artigo terá por finalidade esclarecer à população quanto a importância do apoio aos portadores das doenças de Parkinson e de Alzheimer, bem como as problemáticas que acometem seus portadores.

Art. 2º - A "Semana Municipal para Conscientização e apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer" prevê a realização de atividades tendentes a:

- I- esclarecer a comunidade quanto as causas das respectivas doenças, tratamentos adequados e necessidade de apoio familiar e comunitário aos pacientes;
- II- promover a integração das pessoas portadoras das doenças em todos os níveis sociais;
- III- promover campanhas educativas visando a conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras das doenças;
- IV- realizar seminários, encontros e atividades afins, com vistas à troca de experiências e informações entre familiares, cuidadores e demais envolvidos com pessoas portadoras das doenças de Parkinson e Alzheimer;
- V- promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando soluções efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras das doenças de Parkinson e Alzheimer.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.728, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.005.

- Art. 3º -** A organização e implementação da "Semana Municipal para Conscientização e apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer" ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação, desenvolverá campanhas informativas e disponibilizará as unidades de saúde municipal e as conveniadas para a realização dos procedimentos necessários.
- Art. 4º -** Profissionais com conhecimento específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados à participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à Semana.
- Art. 5º -** A "Semana Municipal para Conscientização e apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer" será incluída no Calendário Oficial do Município.
- Art. 6º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de dezembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 07 de dezembro de 2.005.

